

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000684/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045315/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001924/2013-81
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC. DE DADOS DE M, CNPJ n. 01.978.246/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO;

E

DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 03.627.226/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). AMARILDO CARLOS DA SILVA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2012 a 04 de novembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **todos os empregados da empresa DSS CONSTRUÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, neste Estado de Mato Grosso, em efetivo exercício e na data da assinatura deste Acordo, ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência**, com abrangência territorial em Cuiabá/MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO.****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2012 a 04/11/2013**

O objeto do presente ACT, refere-se à fixação salarial e aumento do vale alimentação, das categorias abaixo elencadas, no período de 1º de maio de 2012 a 04 de novembro de 2013, onde se concede o aumento salarial a base de 7% (sete por cento) dos salários acima do piso, ficando assim definido:

- 1 - Piso DIGITALIZADOR e PROTOCOLIZADOR - R\$ 1.020,00 (Um mil e vinte reais)
- 2 - Piso salarial DIGITADOR – R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);
- 3 - Piso salarial OPERADOR - R\$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais);
- 4 - Pisos salarial TÉCNICO DE SUPORTE – R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais);
- 5 - Piso Salarial PROGRAMADOR - R\$ 1.680,00 (Hum mil e Seiscentos oitenta reais)

6 - Piso salarial de ANALISTA de SISTEMA – R\$ 1.990,00 (Hum mil e Novecentos noventa reais)

7 - Piso salarial área ADMINISTRATIVA - R\$ 780,00 (Setecentos e Oitenta reais)

Parágrafo primeiro – Fica convalida entre as partes que o pagamento retroativo da diferença do reajuste será feito de acordo com o entabulado pelas partes em audiência de mediação na DRT/MT, em 23/05/2013.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido que caso a Convenção Coletiva de Trabalho que vigorará no período de 2013/2014 fixe condições mais favoráveis aos trabalhadores esta é que regulará a relação entre os trabalhadores representados e a empresa acima qualificada se sobrepondo ao acordo coletivo, assegurando em qualquer hipótese os efeitos retroativos a 1º de maio de 2013.

Parágrafo terceiro – Os pisos salariais e demais vantagens fixados na cláusula terceira e quarta do presente acordo coletivo de trabalho referem-se diretamente ao período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, sendo que, a vigência do presente acordo até 04 de novembro de 2013 não impede o recebimento dos valores retroativos a 1º de maio de 2013, que deverão integrar a nova negociação na forma estabelecida na cláusula primeira e neste parágrafo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O valor do auxílio alimentação será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro – O auxílio alimentação poderá ser concedido em espécie ou em Cartão Refeição, ficando a critério da empresa tal definição.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Mato Grosso.

E por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com Artigo 614 da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre os deveres das partes acordadas fica expressamente ajustado o de afixar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os locais de trânsito obrigatório dos empregados nos locais de trabalho.

JOAO GONCALO DE FIGUEIREDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. E ORGAOS PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. INF. SIML.E PROF. DE PROC.
DE DADOS DE M

AMARILDO CARLOS DA SILVA
DIRETOR
DSS CONSTRUCAO, TELECOMUNICACAO E INFORMATICA LTDA